

B)11.  
PROP.  
DAAE  
DIHU



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

16/2020

PROPOSTA N.º 017 / 2020 / DAAE / DIHU

Realizada em

21.10.2020

DELIBERAÇÃO N.º

332/2020

ASSUNTO: **Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para 2021**

De acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR -Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos em titularidade municipal em modelo de gestão direta dispunham de um prazo de cinco anos para garantir o cumprimento das regras constantes daquele Regulamento, devendo ser respeitada a estrutura tarifária aí proposta e garantida uma trajetória de convergência tarifária, no sentido de alcançar a sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Na sequência de tal deliberação, o Município ficou obrigado a adaptar o seu sistema tarifário à estrutura prevista no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR.

Através da Proposta n.º 18/2014/DAAE/DIHU, de 17 de dezembro, procedeu-se à revisão tarifária com o objetivo de assegurar de forma faseada a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos, para cumprimento da estrutura tarifária definida pela ERSAR. Desta forma, obteve-se uma plena cobertura de custos relativamente ao sistema de gestão de resíduos.

Em continuidade do trabalho desenvolvido, procede-se agora à elaboração da presente proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para vigorar em 2021, com base nos seguintes pressupostos:

1. Face às condições atualmente existentes, no que se refere à tipologia do sistema de deposição de resíduos urbanos, mantém-se um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
2. De acordo com as diretrizes da ERSAR, a tarifa para utilizadores domésticos deve compreender uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira ser definida num intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
3. Do mesmo modo, a tarifa para utilizadores não domésticos deve compreender igualmente uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira resultar do produto do valor da tarifa de disponibilidade estabelecida para os utilizadores domésticos por um coeficiente de diferenciação definido entre um valor de 1,5 e 5,0. A tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos deve apresentar valor superior à tarifa variável definida para utilizadores domésticos;

4. Nos termos definidos pela ERSAR, as tarifas de disponibilidade e as tarifas variáveis devem ter, anualmente, valores iguais para cada escalão de utilizadores domésticos, bem como para cada tipo de utilizadores não domésticos.
5. São previstos tarifários sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril de 2014. A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, numa redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos. Os custos do tarifário social são subsidiados pela entidade titular do sistema;
6. O tarifário social é aplicado aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, considerando-se como tal o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais (n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos):
- a) Complemento Solidário para Idosos;
  - b) Rendimento Social de Inserção;
  - c) Subsídio Social de Desemprego;
  - d) 1.º Escalão do Abono de Família;
  - e) Pensão Social de Invalidez.
7. Da proposta agora apresentada resulta o seguinte:
- a) Manutenção de um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
  - b) Manutenção dos valores da tarifa de disponibilidade;
  - c) Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos de 1,65 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
  - d) Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos de 8,00 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,50 e 20,00 €/30 dias;
  - e) Nível único para a tarifa de disponibilidade e escalão único para a tarifa variável, por tipo de utilizador;
  - f) A tarifa variável mantém igualmente o valor do ano anterior;
  - g) Previsão de tarifas sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P.;
  - h) A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, uma redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos.
  - i) Seguindo as orientações da ERSAR, o valor da Taxa de Gestão de Resíduos, que não é receita do Município, mas sim do Estado, no domínio da designada fiscalidade ambiental, consta na faturação detalhada de modo separado.
  - j) As famílias não sofrem qualquer aumento mensal no encargo tarifário, relativamente aos valores de 2020.

A aplicação da proposta agora apresentada resulta de estar já garantida a recuperação de custos do sistema de gestão de resíduos sendo que os resultados previsionais relativos a 2020 permitem antever uma taxa de cobertura de gastos totais implícita de 100%.

Os resultados até agora alcançados confirmam a proposta de programação plurianual apresentada em 2014 para recuperação do défice tarifário então existente, no período entre 2015 e 2018, deixando de haver necessidade de recorrer à subsidação por outras receitas municipais.

Este processo de recuperação financeira no setor municipal dos resíduos foi de facto da maior relevância, tendo resultado não só das alterações das componentes de disponibilidade e variável do tarifário, como também da adoção de um conjunto vasto de medidas implementadas ao longo dos últimos anos, muitas de natureza operacional, que permitiram melhorar o desempenho do sistema no que se refere à sua eficiência e qualidade, permitindo lançar bases sólidas para a melhoria contínua do sistema municipal de gestão de resíduos, garantindo um bom nível de acessibilidade económica do serviço.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal aprove a proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tal como consta do Anexo I, para o ano de 2021, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, consistindo na manutenção do tarifário aprovado para 2020, conforme Proposta n.º 17/2019/DAAE/DIHU e Deliberação n.º 424/19, aprovada em reunião de Câmara realizada em 11/12/2019;
- b) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**Anexo I**  
**Proposta 17/2020/DAAE/DIHU - Tarifário Resíduos Urbanos 2021**

Tipo de Utilizadores	Tarifário 2021	
	Tarifa de Disponibilidade Nível Único (€/dia)	Tarifa Variável (*) Escalão Único (€/m <sup>3</sup> )
Domésticos	0,0550	0,4600
Domésticos (Tarifa Social)	0,0000	0,4600
Não Domésticos	0,2667	0,5600
Não Domésticos (Tarifa Social)	0,0550	0,4600

**Tarifa Social Utilizadores Domésticos e Não Domésticos:** Conforme prevista no art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014. (\*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

**Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Domésticos**

Nível de Consumo	Tarifário 2021	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m <sup>3</sup>	19,80 €	53,40 €
Consumo anual de 120 m <sup>3</sup>	19,80 €	87,00 €
Consumo anual de 180 m <sup>3</sup>	19,80 €	120,60 €

(\*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

**Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Não Domésticos**

Nível de Consumo	Tarifário 2021	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m <sup>3</sup>	96,01 €	129,61 €
Consumo anual de 120 m <sup>3</sup>	96,01 €	163,21 €
Consumo anual de 180 m <sup>3</sup>	96,01 €	196,81 €

(\*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.